

**CONTRATO nº 06/2018. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR-AR/RN E AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente em exercício do Conselho Administrativo, o Sr. **César Augusto Medeiros Martins**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 230.250.264-72, residente nesta capital, doravante denominado simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.684.777/0001-12, sediada na Av Amintas Barros, 2577, Lagoa Nova, Natal(RN), neste ato por seu representante legal, o Sr. Afrísio Marinho Filho, CPF 423.278.574-49, residente e domiciliado na Rua Apodi, 597, Apartamento 10, Tirol, nesta cidade, doravante denominada simplesmente, **LOCADOR**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Carta Convite 01/2018, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para locação de veículos, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LOCAÇÃO:**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa responsável pela locação de veículos, necessário à execução do plano de trabalho decorrente do Convênio nº 828186/2016, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando apoiar o Projeto de Fortalecimento da Cajucultura e Assistência Técnica no Rio Grande do Norte, sendo:



Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor/Mês	Valor Total
01	VEÍCULO (ASSEGURADO) TIPO CAMINHONETE COM CAÇAMBA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU SUPERIOR (QUILOMETRAGEM MÁXIMA - 10.000 km), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR TURBO DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, TRAÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS SELECIONÁVEL, SISTEMA DE FREIO ABS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIR BAG FRONTAL PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 600 (SEISCENTOS) kg, ALARME, ESTRIBO LATERAL DE PROTEÇÃO DE CARROCERIA E ENGATE PARA REBOQUE. OBS: REVISÕES/MANUTENÇÕES POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	01	5.950,00	59.500,00
02	VEÍCULO (ASSEGURADO), ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU SUPERIOR (QUILOMETRAGEM MÁXIMA - 10.000 km), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO MANUAL, SISTEMA DE FREIO ABS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIR BAG FRONTAL PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E ALARME. OBS: REVISÕES/MANUTENÇÕES POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	06	10.680,00	106.800,00
<b>Total (R\$)</b>				<b>166.300,00</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**VISTO**  
AS JUR  
SENAR-AR/RN

**1.2** Os Veículos não poderão ser utilizados para fins diversos do que da sua destinação específica, indicada no respectivo certificado de registro, podendo só trafegar exclusivamente no território nacional, sendo o LOCATÁRIO o responsável pelos atos praticados pelo motorista;

**1.3** Para fins de execução do presente Contrato, consideram-se locados os veículos descritos no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

São obrigações do **LOCADOR**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

**2.1** - Entregar ao LOCATÁRIO os veículos solicitados, ou similares, devidamente revisados, em condições satisfatórias de uso e com sua documentação em ordem.

**2.2** - Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se combustível, conserto de câmaras de ar e pneus, lavagens, lubrificação.

**2.3** - Manter atendimento de emergência e socorro ao LOCATÁRIO nas cidades onde esta estiver estabelecida, no caso de ocorrência de defeitos mecânicos no VEÍCULO locado, substituindo-o, por outro de características semelhantes, no prazo máximo de 48 horas;

**2.4** – Manter os veículos locados, durante a vigência deste contrato, devidamente segurado total contra acidentes, roubo/furto, incêndio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FURTO, ROUBO, PERDA OU COLISÃO DO VEÍCULO E DA COBERTURA DE SEGURO:**

**3.1** - Ao assinar este contrato, o LOCATÁRIO passa a ter direito a uma cobertura total de risco contra roubo, incêndio e colisão, responsabilizando-se por uma franquia independente de ter havido culpa ou não da sua parte.

**3.2** - Para fazer jus à cobertura de risco contratada, o LOCATÁRIO deverá estar de acordo com as condições gerais do CONTRATO DE LOCAÇÃO, respeitá-lo na íntegra, não ter infringido as leis e não ter feito mal uso do veículo, agindo com imprudência ou negligência.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.

**3.3** - Em caso de sinistro, é de responsabilidade do LOCATÁRIO apresentar no prazo máximo de 72 horas, o boletim de ocorrência policial ou o protocolo da mesma, bem como, documentação necessária a liquidação do sinistro e efetuar o pagamento da FRANQUIA. Caso o LOCATÁRIO não apresente a ocorrência policial dentro do prazo aqui pactuado, será responsável por todas as despesas adicionais, além das previstas neste CONTRATO DE LOCAÇÃO, incluindo lucros cessantes e outros prejuízos a terceiros.

**3.4** - Caso o veículo furtado / roubado seja encontrado e devolvido à LOCADORA, esta se compromete a devolver ao LOCATÁRIO, o valor da franquia, caso tenha sido paga, deduzidas, porém as quantias despendidas com a localização, remoção e conserto do veículo e pelos lucros cessantes, relativos ao período de impedimento de operação do veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

**4.1** - Avisar de imediato à LOCADORA da necessidade de reparo para prevenção de quebras ou acidentes.

**4.2** - Ao fim do contrato, devolver o veículo e acessórios nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante.

**4.3** - Em caso de acidente, colher os dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciando o boletim de ocorrência policial e dando imediata ciência do ocorrido à LOCADORA.

**4.4** - Permitir, a qualquer tempo e em qualquer lugar a vistoria do veículo por representante da LOCADORA, independente de qualquer aviso preliminar.

**4.5** - Usar de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto e roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros;

**4.6** - Conduzir o veículo em estrita observância às leis de trânsito, jamais o utilizando em teste de velocidade e competições, para empurrar ou puxar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivos, ou para qualquer outro fim incompatível com as suas características.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor mensal pela locação dos veículos automotores caracterizados na Cláusula Primeira é de R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), perfazendo assim um total de R\$ 166.300,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos reais), pelo período de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, após a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidões Negativas válidas: Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos Estaduais; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O pagamento do presente contrato far-se-á mediante fonte de recursos oriundos do Convênio nº 828186/2016, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 - Os serviços ora contratados poderão ser reajustados a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de Termo Aditivo, após a apreciação da LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, tendo início a partir da expedição da competente ordem de serviço, podendo, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que atenda o que estabelece o art. 26, parágrafo único e o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao **LOCADOR**, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Acordam as partes que não sendo procedente a defesa prévia da **LOCADOR**, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Rescinde-se o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Não convir à **LOCATÁRIA**, hipótese em que deverá comunicar ao **LOCADOR**, por correspondência, com Aviso de Recebimento – AR, com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão;
- b) Descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Ocorrer decretação de falência, concordata, dissolução judicial e/ou extrajudicial do **LOCADOR**;
- d) Ocorrerem fatos supervenientes que obstem sua perfeita execução.



VISTO  
AS JUR  
SENAR-AR/RN

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRO - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

**14.1** - Elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir todas as dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que se configure.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente negócio jurídico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, 13 de junho de 2018.



**César Augusto Medeiros Martins**

Presidente em Exercício do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN  
LOCATÁRIO

**AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI**

CNPJ 00.684.777/0001-12

Afrísio Marinho Filho

CPF nº 423.278.574-49

Testemunhas:



\_\_\_\_\_

CPF: 008.051.774-93



\_\_\_\_\_

CPF: 098.033.914-29

**ANEXO I**

Tipo/Veículo	Ano/Modelo	Placas	Chassi	Km Inicial
VW/AMAROK	2018/2018	QGN3184	WV1DB42H5JA032661	500
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT9130	9BGKL48U0JB209511	9.303
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT9060	9BGKL48U0JB208541	8.551
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT8990	9BGKL48U0JB209297	9.864
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3523	9B3KL48U0JB242491	3.474
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3563	9BGKL48U0JB243175	558
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3573	9BGXL48U0JB243274	1.039

Natal-RN, 13 de junho de 2018.



**César Augusto Medeiros Martins**

Presidente em Exercício do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN  
LOCATÁRIO

**AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI**

CNPJ 00.684.777/0001-12

Afrísio Marinho Filho

CPF nº 423.278.574-49

Testemunhas:



CPF: 008.051.774-93



CPF: 098.033.914-29